



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 1890, DE 2021

**Assunto:**-Indica cumprimento da Lei Municipal nº3.326, de 28 de novembro de 1.995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural .

Através da edição da Lei Municipal nº nº 3.326, de 28 de novembro de 1.995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural .

Assim sendo, e no afã de que seja cumprida integralmente essa norma jurídica, face aos benefícios que apresenta.

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de praxe, se digne determinar providências, a quem de direito, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 3.326 de 28 de março de 1.995.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de agosto de 2021.

  
**Vereadora Delegada Judite de Oliveira.**

Líder do PTB

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR

# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.326, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Guaçu:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, a saber:

- I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Câmara Municipal, que não Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular da Pasta;
- IV - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Sindicato dos Produtores Rurais, indicados pelo Presidente da Entidade;

*Ar. 1.11.95*



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

V - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicados pelo Presidente da Entidade;

VI - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes das Cooperativas Rurais, indicados, de comum acordo, pelos Presidentes das Entidades.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicados como estabelece o "caput" deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.


Art. 5º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.583/90.

Mogi Guaçu, 28 de novembro de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MLACION BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALAIR ASSIS  
SEC. MUN. AGRIC. ABAST. MEIO AMBIENTE

  
FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.